



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS–FEDERAL Nº 0706/2023

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Processo nº 5012080-06.2023.4.02.5110,
ajuizado [] por
representado por [] .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência e consulta em nefropatia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, OFIC10, Páginas 2 e 3), emitido em 27 de janeiro de 2023, pela médica [], o Autor é portador de Síndrome Nefrótica – **Glomeruloesclerose segmentar e focal** e é acompanhado nesta unidade (Hospital Universitário Pedro Ernesto) pela Nefrologia. Faz uso de cateter totalmente implantado e faz uso de medicações para reposição eletrolítica, além de infusão de albumina 3 vezes por semana (internação hospital-dia). Segundo a Nefrologia, não há indicação para transplante renal, porém mantém indicação de infusão de albumina regular para controle. É relatado que a mãe solicitou transferência hospitalar por insatisfação com atendimento do Setor de Nefrologia. Foi solicitado via SISREG, porém não há vaga para transferência. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **N04.1 - Síndrome nefrótica - lesões glomerulares focais e segmentares**.

2. Segundo documentos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1), emitidos em 12 de dezembro de 2022 e 23 de maio de 2023, pelas médicas [] o Autor, 2 anos, é portador de **insuficiência renal crônica – Síndrome Nefrótica**. Foi submetido à biópsia renal com laudo histológico de **Glomeruloesclerose segmentar e focal colapsante**, variante com alto risco de evolução a curto prazo para doença renal crônica, sendo indicado o tratamento com infusão de albumina 3 vezes por semana, que coincide com discreta piora no padrão dos exames laboratoriais, que poderia ser um sinal indireto de evolução da doença de base. Foi solicitado marcação de **consulta ambulatorial em Serviço de Saúde com nefropatia** para segunda opinião a pedido da família, que deseja a transferência de atendimentos para outro serviço.

3. Em (Evento 1, OFIC12, Página 2) foi acostado documento do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, emitido em 28 de janeiro de 2023, pelo nefrologista [], onde informa que o Autor, com o diagnóstico de **Síndrome Nefrótica Infantil**, sendo sugerido seguimento do Autor em sua unidade de origem ou, caso não haja reconciliação, transferência hospitalar para unidade com atendimento holístico,



visto que o diagnóstico do Autor cursa com prognóstico de deterioração da função renal e necessidade mais a frente de suporte dialítico e transplante renal.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Seção I, do Capítulo III, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 0690 de 16 de julho de 2009 aprova a Rede de Terapia Renal (TRS) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Glomerulosclerose Segmentar e Focal** é a síndrome clinicopatológica ou termo diagnóstico para um tipo de lesão glomerular que apresenta múltiplas causas (primárias ou secundárias). Entre as características clínicas estão proteinúria, taxa de filtração glomerular reduzida e edema. A biópsia renal inicialmente indica consolidação glomerular segmentar e focal



(hialinose) ou cicatrizes que podem progredir para glomérulo esclerótico global levando a eventual falência renal¹.

2. **Síndrome Nefrótica** é a afecção caracterizada por proteinúria grave, maior que 3,5 g/dia em um adulto médio. A perda substancial de proteína na urina resulta em complicações como hipoproteinemia, edema generalizado, hipertensão e hiperlipidemias. As doenças associadas com a síndrome nefrótica geralmente causam disfunção renal crônica².

3. A **insuficiência renal crônica** (IRC) refere-se a um diagnóstico sindrômico de perda progressiva e geralmente irreversível da função renal de depuração, ou seja, da filtração glomerular. Caracteriza-se pela deterioração das funções bioquímicas e fisiológicas de todos os sistemas orgânicos, secundária ao acúmulo de catabólitos (toxinas urêmicas), alterações do equilíbrio hidroeletrólítico e ácido básico, acidose metabólica, hipovolemia, hipercalemia, hiperfosfatemia, anemia e distúrbio hormonal, hiperparatireoidismo, infertilidade, retardo no crescimento, entre outros³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴. A **nefrologia** é a subespecialidade da medicina interna voltada para a anatomia, fisiologia, e patologia do rim⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **Síndrome Nefrótica - Glomerulosclerose Segmentar e Focal** (Evento 1, OFIC10, Páginas 2 e 3; Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1; Evento 1, OFIC12, Página 2), solicitando o fornecimento de **transferência** e **consulta em nefropatia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. De acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – do Ministério da Saúde, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são responsáveis por cerca de 60% das causas de mortes em todo mundo. Muitos fatores estão associados tanto à etiologia quanto à progressão para perda de função renal. Para fins de organização do atendimento integral ao paciente com DRC, o tratamento deve ser classificado

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de Glomerulosclerose Focal e Segmentar. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.419.570.363.640>. Acesso em: 01 jun. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de Síndrome Nefrótica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.419.630.643>. Acesso em: 01 jun. 2023.

³ RIBEIRO, R. C. H. M. et al. Caracterização e etiologia da insuficiência renal crônica em unidade de nefrologia do interior do Estado de São Paulo. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21 (Número Especial), p. 207-211, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v21nspe/a13v21ns.pdf>> Acesso em: 01 jun. 2023.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 01 jun. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de nefrologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.429.580>. Acesso em: 01 jun. 2023.



em conservador, quando nos estágios de 1 a 3, pré-diálise quando 4 e 5-ND (não dialítico) e TRS (terapia renal substitutiva) quando 5-D (dialítico). A classificação deve ser aplicada para tomada de decisão no que diz respeito ao encaminhamento para os serviços de referências e para o especialista⁶.

3. Informa-se que o **atendimento em nefrologia está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **Síndrome Nefrótica - Glomerulosclerose Segmentar e Focal** (Evento 1, OFIC10, Páginas 2 e 3; Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1; Evento 1, OFIC12, Página 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. De acordo com documentos acostados ao processo (Evento 1, OFIC10, Página 3; Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1), o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de Saúde pertencente ao SUS – a saber o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE, porém não cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção à Doença Renal Crônica - Classificação: Tratamento Nefrologia em Geral (ANEXO I)⁸. Portanto, informa-se que tal unidade deverá redirecionar o Autor para uma das unidades aptas à realização do atendimento integral em nefrologia, conforme Cadastro do CNES.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante nos sistemas de regulação, foi localizado na plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, **solicitação de internação** para o Autor, inserido em 12/05/2023, pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, para tratamento de doenças glomerulares, com situação **cancelada** (ANEXO II).

7. Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no Sistema Estadual de Regulação - SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Página 6, item “Dos Pedidos”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... *todos os exames, medicamentos e procedimentos necessários à plena recuperação de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. Brasília – DF, 2014. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/diretriz-cuidados-drc.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço de Atenção à Doença Renal Crônica - Classificação: Tratamento Nefrologia em Geral. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=130&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 01 jun. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

9. Por fim, salienta-se que informações acerca de **transferência**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: TODOS

Tipo de Serviço:

Serviço Especializado: ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA

Classificação: TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL

Atendimento

Ambulatorial

SUS

Não SUS

Hospitalar

SUS



Não SUS

Existem 36 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	28572311000144		BARRA DO PIRAI
2287951	CDR BARRA DO PIRAI	29473196001195		BARRA DO PIRAI
2295296	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA	23097104000323		RIO DE JANEIRO
2272911	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	23097104000838		NITEROI
2287285	HOSPITAL DR BEDA	29251097000197		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000150		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2287579	HOSPITAL FERREIRA MACHADO		31506306000148	CAMPOS DOS GOYTACAZES
2267187	HOSPITAL FLAVIO LEAL	31424245000170		PIRAI
2277751	HOSPITAL INFANTIL ISMELIA SILVEIRA		29138328000150	DUQUE DE CAXIAS
0025143	HOSPITAL MUNICIPAL DR MUNIR RAFFUL	03272699000137		VOLTA REDONDA
2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS		36292605000140	QUISSAMA
5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM		29115474000160	MACAE
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995		RIO DE JANEIRO
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640612000120		ITAPERUNA
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	15126437003673		NITEROI
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116	RIO DE JANEIRO
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
0919373	HOSPITAL UNIVERSITARIO REITOR HESIO CORDEIRO	46055792000100	33540014000157	CABO FRIO
2277484	INSTITUTO SEGUMED	29578473000152		DUQUE DE CAXIAS
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATO ORTOPEdia	00394544021263		RIO DE JANEIRO
9324968	RENALTH PRODUTOS E SERVICOS MEDICOS	07311402000156		RIO DE JANEIRO
9712895	RENALTH PRODUTOS E SERVICOS MEDICOS LTDA FILIAL	07311402000237		BARRA MANSA
2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2696932	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO	42498717007834	42498717000155	ARARUAMA
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155	RIO DE JANEIRO
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER	42498717012242	42498717000155	RIO DE JANEIRO
2270234	SESEDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155	RIO DE JANEIRO
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES AP33	03207938000175	29468055000102	RIO DE JANEIRO
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	29468055009673	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2280183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	29468055000293	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2296616	UFRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116	RIO DE JANEIRO



ANEXO II



Usuário: 75950377.reuni [Home](#) [Alterar Senha](#) [Contato Suporte](#) [Manual](#) [Logout](#) build: 2023-05-16#23-

Home

Histórico Paciente

Pesquisar Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação: 01/06/2022 à 01/06/2023

Nome Paciente: Asaph Vettori Novaes

CNS:

CPF:

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

ID Solicitação:

Pesquisar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
4566772	Solicitação de Internação	11:47 - 12/05/2023	ASAPH VETTORI NOVAES	27/04/2021	NATHALIA VETTORI DOS SANTOS	SAO JOAO DE MERITI	704106234817080			Cancelada	CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)	0303150025- TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES